



MPV 1005, de 2020
Emenda nº

CD/20179.60482-00

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.”

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o caput do art. 6º da MPV 1005, de 30 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Medida Provisória vigorará até 30 de junho de 2021 ou até que o contágio pelo novo corona vírus esteja totalmente sob controle, sem potencial para ameaçar a saúde em Terras Indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia causada pelo coronavírus, a preocupação de organizações não governamentais de apoio, assistência, proteção e amparo aos povos indígenas, que mantém relação de cooperação com aldeias indígenas em todo o país, pressionam as autoridades do governo federal para que entre outras medidas protetivas, implante as barreiras sanitárias para controlar a entrada ilegal de pessoas em Terras Indígenas que ameaçam a saúde e a integridade física dos povos indígenas.

A presente Medida Provisória é resultado dessa luta que foi parar no Supremo Tribunal Federal, quando ainda no mês de junho desse ano, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em parcerias com diversos partidos políticos com representação no Congresso Nacional, protocolou ação no Supremo Tribunal Federal pedindo que a Corte determinasse ao governo federal medidas urgentes para proteger os povos indígenas da pandemia da Covid-19.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Infelizmente a MPV veio tardiamente, depois de milhares de contágios entre os indígenas, promovidos, sobretudo pela invasão sem controle de garimpeiros, grileiros e desmatadores que não paralisaram suas atividades durante a pandemia.

Ao mesmo tempo, temos que comemorar o advento da MPV 1005 por representar uma esperança de proteção a uma minoria tão fragilizada como são os indígenas.

Nesse sentido é muito importante que os parlamentares do Congresso Nacional promovam uma alteração no artigo 6º que determina originariamente que essa Medida Provisória vigore enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A cada dia se percebe com mais clareza que a imunidade por meio de tantas vacinas em testes no Brasil e no mundo, somente alcançará a população brasileira ao longo do primeiro semestre de 2021. Ora, não é razoável desativar as barreiras sanitárias em 31 de dezembro desse ano como estabelece o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

As barreiras sanitárias precisam prestar serviço no controle de acesso às Terras Indígenas até no mínimo 30 de junho de 2021 ou até que tenhamos um ambiente seguro em que não haja risco de novos contágios e que a pandemia do novo corona vírus esteja sob controle das autoridades sanitárias no Brasil.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

CD/20179.60482-00